

CONTRATO Nº 002/2025

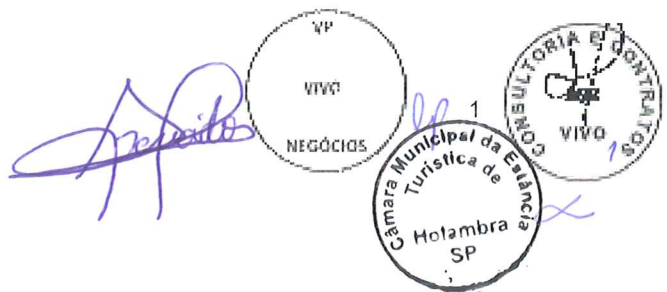
PROCESSO: Nº 012/2025.
CONTRATO: Nº 002/2025.
AUTORIZAÇÃO: PORTARIA Nº 016, DE 25 DE MARÇO DE 2025.
LICITAÇÃO: DISPENSA Nº 010/2025 - NOS TERMOS DO ARTIGO 75 II, DA LEI Nº 14.133/2021, E DEMAIS LEIS ATUALIZADORAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram: a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA**, CNPJ-MF nº 67.172.312-0001/53, com sede à Rua Jorge Latour, 152, Centro, Município da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, denominado apenas de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente, Vereador senhor **APARECIDO LOPES DA SILVA LIMA**, brasileiro, portador do RG nº 28.813.145-9 e CPF nº 250.010.818-07, residente e domiciliado na Avenida Sholten, 148 – Parque Residência dos Imigrantes, Holambra S/P, Cep: 13828-370, doravante e do outro a **TELEFÔNICA BRASIL S/A** de CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62, Inscrição Estadual nº 108.383.949.112, com sede na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.376, Bairro Cidade Monções, São Paulo - SP, CEP: 04.571-000, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, devidamente representada nos termos de seu estatuto social, por seus representantes legais, a Senhora **REINALDO SANTOS DE ALMEIDA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 20.732.181 e inscrito no CPF/MF sob o nº 116.779.348-08 e Senhor **FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 27.638.106 - 3 e inscrito no CPF/MF sob o nº 267.221.148-56, resolvem celebrar o presente Contrato referente Processo nº 012/2025, Dispensa de Licitação nº 010/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de telecomunicações nas modalidades telefonia móvel pessoal, nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações –ANATEL, conforme segue:

Contrato nº 002/2025





1.1.1. Fornecimento de 19 (dezenove) chips com pacote de minutos ilimitados individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora com utilização do CSP15;

1.1.2. Os planos possuem possibilidade com voz ilimitada para qualquer localidade no Brasil em ligações fixo e móvel para qualquer operadora.

1.1.3. Pacote de 1.000 (mil) SMS para móvel on, off net;

1.1.4. Pacote de 10GB de internet com redução de velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes; e Serviço de Gestão de Voz e dados via web incluso gratuitamente no pacote.

1.2. As referidas linhas serão distribuídas na seguinte forma:

1.2.1. 09 (nove) linhas, uma para cada vereador;

1.2.2. 02(duas) linha para assessores parlamentar (um pra cada);

1.2.3. 01(uma) linha para chefe de gabinete da presidência;

1.2.4. 01(uma) linha para departamento jurídico;

1.2.5. 01(uma) linha para departamento Rh e Financeiro;

1.2.6. 01(uma) linha para setor de contratações;

1.2.7. 01(uma) linha para departamento secretária;

1.2.8. 01(uma) linha para recepção;

1.2.9. 01(uma) linha para departamento de comunicação;

1.2.10. 01 (uma) setor de transporte.

PARAGRAFO ÚNICO - Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, a PROPOSTA DE PREÇOS DA CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar o serviço objeto deste CONTRATO consoante os padrões de qualidade e normas vigentes, na sua área de prestação de serviços e dentro de sua área de cobertura ou ainda conforme acordo de *roaming*.

2.2. A CONTRATADA determinará a tecnologia móvel a ser utilizada nas diferentes regiões da sua área de prestação, ficando a seu critério qualquer alteração na tecnologia adotada, desde que possíveis alterações não onerem, de forma arbitrária e unilateral, a obtenção dos serviços ora contratados, porventura afetados por essa mudança.

2.3. O CONTRATANTE passará a ter direito à prestação do serviço somente após assinatura do respectivo Contrato.

Contrato nº 002/2025



2.4. O CONTRATANTE poderá solicitar linhas adicionais ao plano corporativo de serviço, desde que proceda tal solicitação por escrito, devendo a mesma ser encaminhada por pessoa autorizada e previamente designada e dentro do limite legal estabelecido para as contratações públicas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA HABILITAÇÃO E ATIVAÇÃO DO APARELHO

3.1. Para habilitação e adesão aos planos de serviço oferecidos pela prestadora, o CONTRATANTE receberá, em comodato pelo Poder Concedente os Chips da estação móvel.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. Pela prestação do Serviço Móvel Pessoal, conforme descrito na CLÁUSULA 1. DO OBJETO, e na proposta comercial apresentada, o CONTRATANTE pagará mensalmente, à CONTRATADA, o valor de **R\$ 1.587,26 (um mil e quinhentos e oitenta e sete reais e vinte e seis centavos)**. O valor global contratado de 12 (doze) meses, será de **R\$ 19.047,12 (dezenove mil e quarenta e sete reais e doze centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO, FORMA DE COBRANÇA E CONTESTAÇÃO

5.1. A cobrança dos valores devidos pelo CONTRATANTE será efetuada mediante apresentação mensal de Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, demonstrativa dos serviços prestados e assinados, para seu devido ateste pelo Órgão responsável, em até 05 (cinco) dias da data prevista para liquidação e pagamento pelo CONTRATANTE das parcelas mensais referentes ao objeto ora contratado, conforme explicitado no Regulamento Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução 477 de 07/08/2007 da ANATEL.

5.2. O não pagamento da Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, na data do seu vencimento, obriga o CONTRATANTE a multa por atraso estipulada em 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito, ou o percentual máximo fixado em lei específica, mais juros de mora legais, sem prejuízo da exigência do débito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. O valor correspondente a qualquer multa incidente deverá ser cobrado de uma única vez à parte imputada.

Contrato nº 002/2025



5.3. A contestação de débitos lançados na Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações deverá ser conforme explicitado no Regulamento do SMP, aprovado pela Resolução 477 da ANATEL. Após retirado o débito contestado, para apuração de sua pertinência ou não, será emitida nova Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, que deverá ser paga na data nela explicitada.

5.4. A contestação de débitos poderá ser feita pelo CONTRATANTE, ou por seu representante legal, na forma escrita ou verbal, podendo, para tal, o CONTRATANTE valer-se de qualquer meio de comunicação a distância, observado o disposto no Regulamento do Serviço Móvel Pessoal.

5.5. A CONTRATANTE poderá apresentar a contestação de débitos lançados em até 90 (noventa) dias contados da data de vencimento da conta impugnada.

5.6. A CONTRATANTE não poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste CONTRATO, os quais deverão ser cobrados em instrumento próprio, após apurada administrativamente sua pertinência, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

5.7. Os valores totais dos serviços, bem como encargos, inclusive contribuições, taxas e tributos federais e estaduais e municipais porventura incidentes, serão cobrados do CONTRATANTE mediante o envio da respectiva Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, para o endereço de cobrança fornecido pelo CONTRATANTE.

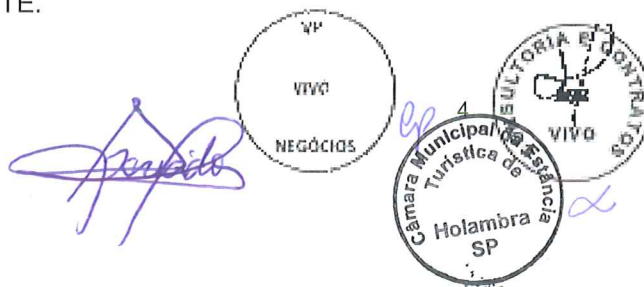
5.8. O não-recebimento do documento de cobrança, seja por extravio ou por qualquer outro motivo, não é justificativa para o não-pagamento da prestação dos serviços, devendo nessas hipóteses, a CONTRATANTE entrar em contato com a CONTRATADA para a solicitação de 2ª via do documento de cobrança, para realizar o seu pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUSPENSÃO DO PROVIMENTO DO SERVIÇO POR FALTA DE PAGAMENTO

6.1. Caso o CONTRATANTE não efetue o pagamento decorrente da prestação de serviços fornecidos pela CONTRATADA receberá aviso formal, do não pagamento da Fatura, solicitando o pagamento imediato da mesma.

6.2. Transcorridos 15 (quinze) dias desde o aviso formal previsto no item 7.2, a CONTRATADA suspenderá parcialmente o provimento do serviço, com bloqueio das chamadas originadas na Estação Móvel do CONTRATANTE e das chamadas a cobrar destinadas à Estação Móvel do CONTRATANTE.

Contrato nº 002/2025





6.3. Transcorridos 30 (trinta) dias desde a suspensão parcial prevista na Cláusula anterior, a CONTRATADA suspenderá totalmente o provimento do serviço, inabilitando o CONTRATANTE a originar e receber chamadas.

6.4. Transcorridos 45 (quarenta e cinco) dias de a suspensão total do provimento do serviço previsto na Cláusula anterior, a CONTRATADA desativará definitivamente a Estação Móvel do Usuário, rescindindo o Contrato de Prestação de Serviços.

6.5. Após a rescisão contratual prevista na Cláusula 5.4, a CONTRATADA poderá incluir o débito relativo à prestação dos serviços nos sistemas de proteção ao crédito, conforme regulamentação vigente.

6.6. Durante o período de suspensão parcial do serviço, é direito do CONTRATANTE originar chamadas aos serviços públicos de emergência.

6.7. Caso o CONTRATANTE inadimplente efetue o pagamento do débito antes da rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, a CONTRATADA restabelecerá a prestação do serviço em até 24 (vinte e quatro) horas contados do conhecimento da efetivação da quitação do débito.

CLÁUSULA SETIMA - DO REAJUSTE

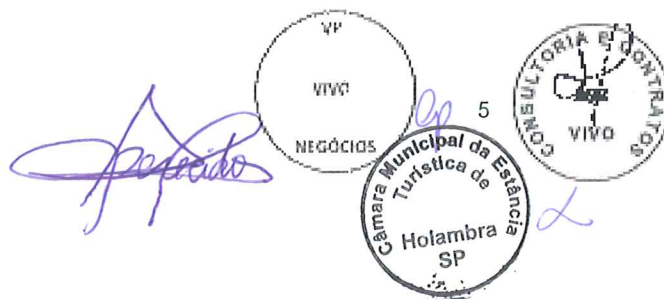
7.1. O reajuste dos preços dos serviços contratados será na forma da legislação para o setor de telecomunicações, transcorridos 12 (doze) meses do contrato, mediante termo aditivo, na forma do § 1º do art. 28, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. Poderão ser alterados após esse período mediante aprovação pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL de reajuste homologado e publicado.

7.2. O reajuste de que trata o item 7.1 poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado de acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. A execução plena dos serviços se fará em um período de 12 (doze) meses, a partir 1º de maio de 2025, podendo ser prorrogado por interesse das partes, por iguais períodos, até o limite legal, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os requisitos legais e contratuais, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Contrato nº 002/2025



8.2 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

8.3 - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

8.4 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Compete a contratante:

I - Utilizar adequadamente o SMP, respeitadas as limitações tecnológicas;

II - Cumprir as obrigações fixadas no Contrato de Prestação do SMP, em especial efetuar pontualmente o pagamento referente a prestação do serviço, observadas as disposições deste regulamento;

III - Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços contratados, controlando a sua prestação e documentando a ocorrência de problemas, notificando a CONTRATADA devidamente quando da ocorrência dos mesmos;

IV - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto deste Contrato, quando necessário;

V - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste Contrato;

VI - Controlar as ligações realizadas por seus agentes e documentar as ocorrências havidas tanto internamente bem como para com a CONTRATADA;

VII - Fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados, na forma das disposições regulamentares emanadas pela ANATEL, solicitando, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas;

VIII - Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do gestor da Contratante, devidamente cadastrado e autorizado;

IX - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

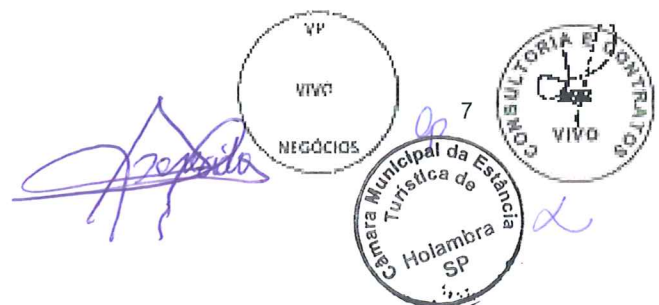
10.1. - Obriga-se a CONTRATADA a cumprir todas as determinações e sub-rogar-se em todos os direitos previstos no Termo de Autorização do Serviço Móvel Pessoal, além

Contrato nº 002/2025

das responsabilidades resultantes da Lei nº 9.472/97, bem como os Regulamentos pertinentes e demais normas aplicáveis:

- I - Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;
- II - Manter atendimento às solicitações da Contratante;
- III - Providenciar e dispor, sempre que solicitado, roaming internacional, conforme viabilidade técnica, com cobrança em moeda nacional, Real (R\$), em faturas de terminais abonadores disponibilizados pela Contratante;
- IV - Disponibilizar sempre que solicitado pela Contratante, informações sobre a utilização de terminais em consonância com a legislação em vigor;
- V - Substituir de imediato todos os chips que possam vir a ser furtados, roubados ou perdidos, no prazo de 10 (dez) dias, neste caso sob a responsabilidade financeira do CONTRATANTE e naquele sob a responsabilidade da CONTRATADA;
- VI - Responder por danos causados diretamente à Contratante ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante, mediante o devido processo administrativo, possibilitando o contraditório e ampla defesa.
- VII - Possibilitar à Contratante, na condição de roaming, receber prestação do Serviço Móvel Pessoal em redes de outras prestadoras de serviço;
- VIII - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços e/ou reparos;
- IX - Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;
- X - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- XI - Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis, observadas as condições técnicas;
- XII - Comunicar à Contratante, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- XIII- Manter, durante toda a execução deste Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato;

Contrato nº 002/2025





- XIV - Iniciar a prestação dos serviços em até 10 (dez) dias após a assinatura deste Contrato;
- XV - Manter, durante o período de vigência deste Contrato, um preposto aceito pela Contratante, para representação da Contratada sempre que for necessário;
- XVI - Encaminhar, ao Gestor de Contrato da Contratante, Nota Fiscal correspondente aos gastos com o serviço objeto deste Contrato, constante relação crescente numérica dos números dos acessos e seus respectivos valores;
- XVII - Possibilitar, por meio de mídias eletrônicas, o recebimento do arquivo das despesas mensais dos acessos contratados;
- XVIII - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato;
- XIX - Garantir a realização de chamadas para o Serviço Móvel Pessoal e o Serviço de Tráfego de Dados, na forma da regulamentação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentárias previstas: 01.031.010.2.001-3.3.90.40 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação – Pessoa Jurídica.

11.2. Para os exercícios futuros as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários destinados ao atendimento de despesas de mesma natureza, alocados na correspondente lei orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entrega a documentação exigida para o certame;

Contrato nº 002/2025





e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

12.2 – O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, ensejará as seguintes penalidades, bem como poderá culminar na imediata rescisão do contrato, sujeitando a parte faltosa à:

a) Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º da Lei);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como alíneas b, c, d, e, f, e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei);

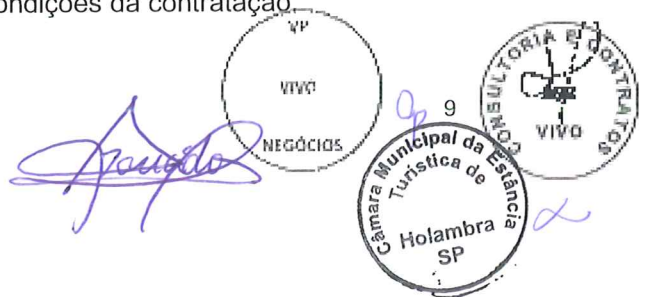
d) Multa:

(i) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso na entrega dos serviços ou substituição de serviços devolvidos, até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação;

(i.1) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14133/2021.

(ii) Compensatória, equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso, para qualquer das partes que infringir os termos e condições da contratação.

Contrato nº 002/2025



12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação da reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

12.4 – Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º da Lei).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.4.2 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º).

12.4.3 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133 de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas da Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus

Contrato nº 002/2025

administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12.9 – O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161)

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Durante a vigência do Contrato, a prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por funcionário(s) designado(s) para este fim, permitida a contratação de terceiros, mediante a adoção das medidas legais cabíveis, para assisti-lo(s) e subsidiá-lo(s) de informações pertinentes a essa atribuição. As decisões e providências que ultrapassem a competência do(s) executor(es), deverão ser solicitadas a(o) representante da CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

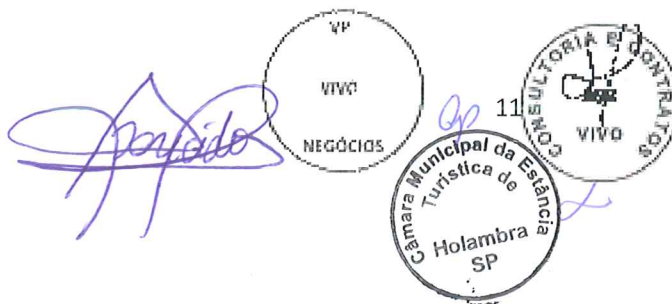
14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

14.2 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLCC, bem como amigavelmente, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência, e, ainda, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

14.2.2 – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Contrato nº 002/2025





14.2.2.1 – Se a operação implicar mudança de pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3 – Indenizações e multas.

14.4. – O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas em Lei, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável ainda, o disposto nos artigos 138 e 139 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Pelo presente instrumento, o CONTRATANTE fica obrigado a manter sempre atualizados todos seus dados cadastrais, especialmente no que se refere ao endereço para envio de cobranças/faturas e correspondências.

15.2. Para qualquer tipo de plano adquirido pelo CONTRATANTE, somente o CONTRATANTE (titular ou pessoa devidamente autorizada por este), a qualquer tempo e mediante confirmação de seus dados cadastrais (e senha se aplicável), poderá solicitar alterações de planos e serviços, entre outros produtos/produtos oferecidos pela CONTRATADA.

15.3. O CONTRATANTE expressamente autoriza a CONTRATADA a enviar, sempre que necessário, mensagens que julgar serem convenientes ao CONTRATANTE.

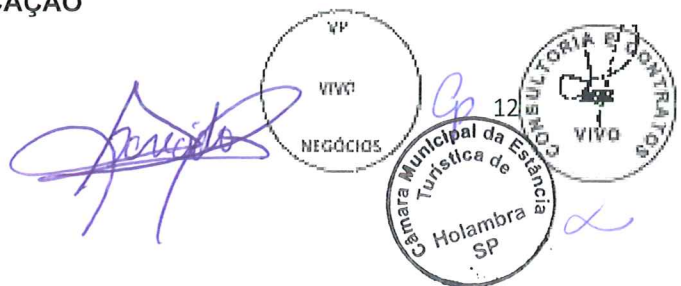
15.4. O CONTRATANTE declara estar ciente de que a cobertura de sinal pode estar sujeita a variações, de acordo com a estação móvel, interferência de acidentes geográficos, condições climáticas.

15.5. A tolerância pela CONTRATADA quanto à não-aplicação do que lhe assegura a Lei ou o presente Contrato não valerá como precedente, novação ou renúncia de direito quanto a eventuais descumprimentos ou infrações das condições aqui pactuadas.

15.6. Cada parte fica obrigada a comunicar imediata e formalmente à outra toda ameaça ou turbacão da contratação dos serviços em questão, ficando ainda sujeita às sanções previstas na legislação e nas normas pertinentes às telecomunicações caso descumpra suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Contrato nº 002/2025



16.1. O presente Contrato será publicado em forma de extrato, no Diário Oficial do Município, em conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 53, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, Lei das Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito pelas partes o Foro de Artur Nogueira/SP para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Estância Turística de Holambra, aos 28 de abril de 2025.


VEREADOR APARECIDO LOPES DA SILVA LIMA
Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de Holambra

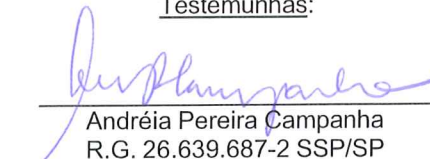
Signed by:
A. Por: REINALDO SANTOS DE ALMEIDA
CPF: 116.779.348-08

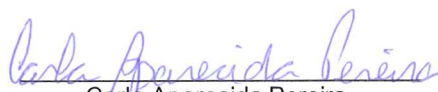
REINALDO SANTOS DE ALMEIDA
CPF: 116.779.348-08 e RG: 20.732.181
Representante legal da empresa Telefônica Brasil S.A

Signed by:
Fábio Marques De Souza Levorin
A. Por: FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN
CPF: 267.221.148-56

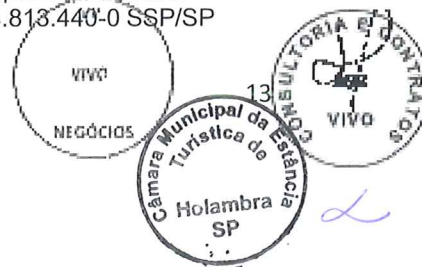
FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN
CPF: 267.221.148-56 RG: 27.638.106 - 3
Representante legal da empresa Telefônica Brasil S.A

Testemunhas:


Andréia Pereira Campanha
R.G. 26.639.687-2 SSP/SP


Carla Aparecida Pereira
R.G. nº 28.813.440-0 SSP/SP

Contrato nº 002/2025



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA.

CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S/A - CNPJ nº 02.558.157/0001-62;

CONTRATO Nº: 002/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telefonia móvel SMP (SERVIÇO MOVEI), com o fornecimento de 19 linhas de acesso móvel pós pago; Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Holambra, aos 1º de maio de 2025.

Pelo CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE HOLAMBRA

Nome: Aparecido Lopes da Silva Lima- Presidente

CPF: 250.010.818-07 e RG: 28.813.145-9

E-mail institucional: aparecidovereador@camaraholambra.sp.gov.br

E-mail pessoal: cidourso_holambra@hotmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA (em conjunto)

Nome: Reinaldo Santos de Almeida

CPF: 116.779.348-08

RG: 41.739.927-3

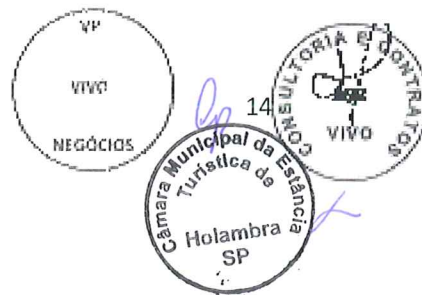
E-mail institucional: relacionamentoempresas.br@telefonica.com

E-mail pessoal:

Assinatura: _____

Signed by:
A. Por: REINALDO SANTOS DE ALMEIDA
CPF: 116.779.348-08
ICP
Brasil
A524A316-9557-40CC-BBBA-35BA466BB7A7

Contrato nº 002/2025



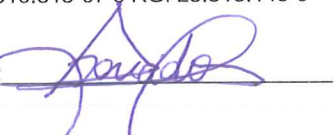


Nome: Fabio Marques de Souza Levorin
CPF: 267.221.148-56
RG: 27.638.106 - 3
E-mail institucional: relacionamentoempresas.br@telefonica.com
E-mail pessoal: fabio.levorin@telefonica.com
Assinatura:

Signed by
Fabio Marques De Souza Levorin
A. Por: FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN
CPF: 267.221.148-56
IGP
Brasil
2888DCB8-C6A1-4CC7-AAEC-A9848AB9114E

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Aparecido Lopes da Silva Lima
Cargo: Presidente
CPF: 250.010.818-07 e RG: 28.813.145-9

Assinatura: 

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Daniela Cristina Santos
Cargo: Supervisor Financeiro e Recursos Humanos
CPF: 294.851.788-59

Assinatura: 

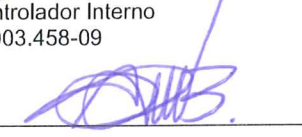
PARECER JURÍDICO:

Nome: Aline Flaviane dos Santos Rosa
Cargo: Procurador Jurídico Legislativo
CPF: 296.582.808-70

Assinatura: 

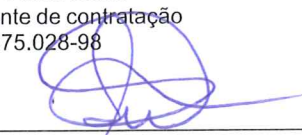
CONTROLADOR INTERNO:

Nome: Adiel Mota Vilas Boas Junior
Cargo: Controlador Interno
CPF: 383.003.458-09

Assinatura: 

RESPONSÁVEL PELO PROCESSO LICITATÓRIO:

Nome: Ana Paula Sales
Cargo: Agente de contratação
CPF: 352.675.028-98

Assinatura: 

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica.

Contrato nº 002/2025





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

CNPJ: 67.172.312/0001-53

Estado de São Paulo

Tel.: (19) 3802-1487

EXTRATO

CONTRATO Nº 002/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA;

CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S/A - CNPJ nº 02.558.157/0001-62;

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telefonia móvel SMP (SERVIÇO MOVE), com o fornecimento de 19 linhas de acesso móvel pós pago;

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir de 1º de maio de 2025;

VALOR MENSAL: R\$ 1.587,26 (um mil e quinhentos e oitenta e sete reais e vinte e seis centavos), mediante a apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços e do respectivo boleto bancário;

AUTORIZAÇÃO: Portaria nº 016, de 25 de fevereiro de 2025;

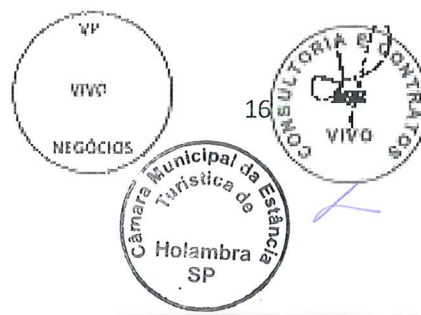
LICITAÇÃO: Dispensa nº 010/2025, nos termos do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, e demais leis atualizadoras.

Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, aos 28 de abril de 2025.


VEREADOR APARECIDO LOPES DA SILVA LIMA
Presidente

Contrato nº 002/2025

Número de Solicitação 5266/2025.





TELEFÔNICA BRASIL S.A.
CNPJ/MF: 02.558.157/0001-62
Inscrição Estadual: 108.383.949.112
End. Sede: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1376, 16º andar – CEP 04571-000 – Cidade Monções - São Paulo/SP.

PROPOSTA COMERCIAL

CAMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA DE HOLAMBRA

CNPJ: 67172312000153

A/C: Ana Paula

A TELEFÔNICA BRASIL S/A com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini nº 1376, Bairro Cidade Monções - São Paulo - SP CEP 04571-936, inscrita no CNPJ sob nº 02.558.157/0001-62 e IE 108.383.949.112, neste ato representada por seu Gerente Denize Silva, apresenta abaixo sua proposta.

OBJETO:

É objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telefonia móvel SMP (SERVIÇO MOVEI PESSOAL) para uso dos servidores, com o fornecimento de 19 linhas de acesso móvel pós pago.

SERVIÇOS E MENSALIDADES						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	Quant.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total
1	Pacote de minutos ilimitados individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora com utilização do CSP15; Pacote 1.000 SMS para móvel on, off net; pacote 10GB de internet com redução de velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes, proteção celular, MDM e Serviço de Gestão de Voz e dados via web., mais Vivo Gestão de Dispositivo Multi.	SERV	19	R\$83,54	R\$1.587,26	R\$19.047,12
Total Mensal						R\$1.587,26
Total Global (12 meses)						R\$19.047,12

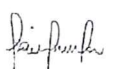
- ✓ Validade da Proposta: 15 (quinze) dias.
- ✓ Condições para contrato com vigência de 12 meses prorrogáveis por igual período até o limite de 60 meses conforme legislação em vigor.
- ✓ Condições sujeitas a aprovação da Diretoria Comercial de Governo da Telefônica Brasil S.A.

Segue os representantes legais:

DADOS PROCURADORES PARA ASSINATURA DO CONTRATO	
Fernanda de Souza Beserra	Fabio Marques de Souza Levorin
RG 41.739.927-3	RG n. 27.638.106-3, expedido pelo SSP/SP
CPF 336.237.538-31	CPF/MF nº 267.221.148-56

São Paulo, 28 de abril de 2025.

Atenciosamente,


Denize Silva
Gerente de Negócios Governo SP
Telefônica Brasil S/A
Celular: 11 95450-1786
denize.silva@telefonica.com

02.558.157/0001-62
TELEFONICA BRASIL S/A
Av. Engº Luiz Carlos Berrini, 1376
Cidade Monções - CEP. 04571-936
São Paulo/SP